

PROJETO DE LEI Nº 057/2021

PODER LEGISLATIVO

INSTITUI O DIA 14 DE MARÇO COMO O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

A Vereadora Ciety Cerqueira, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o Art. 51, da Lei nº 001/90 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, c/ c Art. 122, §1º inciso I, da Resolução 003/2009 de 01 de julho de 2009 - Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o dia 14 de março como o Dia Municipal de Combate ao Assédio Moral no Serviço Público Municipal.

Art. 2º. Neste dia, serão realizadas campanhas, cursos e outras atividades educativas a fim de orientar servidoras, servidores, estagiários e estagiárias do Município de São Mateus sobre a identificação do assédio moral e suas respectivas formas de combate.

Art. 3º. O Poder Executivo municipal fará constar no calendário oficial de datas e eventos do Município o “Dia Municipal de Combate ao Assédio Moral no Serviço Público”, no dia 14 de março.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois) dias do mês de setembro (09) do ano de 2021 (dois mil e vinte um).

CIETY CERQUEIRA
Vereadora

JUSTIFICATIVA.

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, é com grande satisfação que encaminho para apreciação do plenário o presente Projeto de Lei nº 057/2021, o qual visa instituir o dia 14 de março como o Dia Municipal de Combate ao Assédio Moral no Serviço Público Municipal.

Assédio moral ou violência moral no trabalho não é um fenômeno novo. Pode-se dizer que ele é tão antigo quanto o trabalho. Consiste em exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, sendo mais comuns em relações hierárquicas autoritárias e assimétricas, em que predominam condutas negativas, relações desumanas e aéticas de longa duração, de um ou mais chefes dirigida a um ou mais subordinados, desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho.

A violência moral no trabalho constitui um fenômeno internacional segundo levantamento recente da Organização Internacional do Trabalho (OIT) com diversos países desenvolvidos. A pesquisa aponta para distúrbios da saúde mental relacionado com as condições de trabalho em países como Finlândia, Alemanha, Reino Unido, Polônia e Estados Unidos. As perspectivas são sombrias para as duas próximas décadas, pois segundo a OIT e Organização Mundial da Saúde, estas serão as décadas do “mal-estar na globalização”, onde predominará depressões, angustias e outros danos psíquicos, relacionados com as novas políticas de gestão na organização de trabalho e que estão vinculadas as políticas neoliberais.

Temos que o basta à humilhação, que em muitas das vezes pode ser caracterizado como crime, depende também da informação, organização e, consideravelmente, da mobilização dos trabalhadores, vez que um ambiente de trabalho saudável é uma conquista diária possível na medida em que haja vigilância constante, sempre objetivando condições de trabalho dignas, estas, baseadas no respeito 'ao outro como legítimo outro', no incentivo à criatividade, na cooperação. No Brasil, atualmente, processos judiciais que envolvem assédio moral estão cada vez mais presentes na Justiça do Trabalho.

Diante do exposto, a presente proposta tem como objetivo instituir o dia 2 de maio como um marco de luta dedicado ao combate ao assédio moral no âmbito do serviço público municipal, tendo em vista que no dia 1º comemora-se o Dia do Trabalhador. Deste modo, com o retorno do feriado às

atividades laborais, com a data sendo integrada ao Calendário Oficial do Município, tem-se um instrumento pedagógico importante para o combate a essa violação de direito, na medida em que visa promover atividades educativas para orientar servidores e servidoras, inclusive estagiários e estagiárias, sobre como identificar e combater o assédio moral no ambiente de trabalho.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois) dias do mês de setembro (09) do ano de 2021 (dois mil e vinte um).

CIETY CERQUEIRA
Vereadora